

## ESTATIUS PORTUGAL — GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 880/20031113; identificação de pessoa colectiva n.º P 506750671; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 1/20031113; pasta n.º 12 880.

Certifico que por escritura de 3 de Novembro de 2003 na Secretaria Notarial de Matosinhos 1.º Cartório, foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato é do seguinte teor:

### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Estatius Portugal — Gestão Imobiliária, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Senhora da Ajuda, 127, da cidade do Porto.

2 — A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dos concelhos em que se situa e seus limites, bem como estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação quer no país como no estrangeiro.

### 2.º

O seu objecto consiste na consultadoria imobiliária e respectiva prestação de serviços, gestão imobiliária: estudos imobiliários.

### 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de três mil e setecentos euros pertencente à sócia Estatius Holding, B.V. e uma do valor nominal mil e trezentos euros pertencentes à sócia Guedes Pinto — Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>

2 — Haverá lugar a prestações suplementares de capital pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sempre que assim decidido por unanimidade, até ao montante máximo de quinhentos mil euros.

### 4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, ficará a cargo de um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes da sociedade, Sérgio de Araújo Guedes Pinto, casado, residente na Rua da Senhora da Ajuda, 117, cidade do Porto e Robert Thomas Stevenson, casado, residente em 6 Blankton Glade, Livingston, Reino Unido.

3 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

4 — A remuneração dos gerentes poderá consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros da sociedade.

### 5.º

1 — Na cessão de quotas a favor de não sócios, têm direito de preferência em primeiro lugar os sócios e por fim a sociedade.

2 — O direito de preferência atribuído aos sócios será exercido na proporção do valor das respectivas quotas.

3 — Para o exercício do direito de preferência, o sócio alienante deverá comunicar aos titulares do direito de preferência por carta registada com aviso de recepção, o projecto e condições do seu constatar o nome do adquirente, o valor nominal da quota a alienar, o preço pagamento e as garantias prestadas e responsabilidades da sociedade de que o alienante pretenda ser libertado por ocasião da cessão.

### 6.º

1 — No caso de exclusão de sócio que tenha infringido gravemente alguma das suas obrigações sociais, a quota respectiva será amortizada.

2 — Na hipótese prevista no número anterior, a sociedade pagará ao sócio o valor nominal da sua quota e a parte correspondente ao fundo da reserva legal, ou o valor que resultar do último balanço aprovado, se for menor, devendo o pagamento ser dividido em quatro prestações semestrais sem juros, vencendo-se a primeira sessenta dias após a deliberação de exclusão de sócio.

### 7.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas:

a) Que tenham sido arrestadas, arroladas, penhoradas, apreendidas para a massa falida ou insolvente, ou por qualquer outra forma sujeitas a venda em processo judicial ou subtraídas ao poder de disposição do seu titular;

b) Por acordo com o sócio que delas for titular;

2 — A determinação do montante da amortização será feita por acordo. Na ausência de acordo serão nomeados dois peritos, um pelo titular da quota amortizada e outro pela sociedade.

3 — Se os peritos não chegarem a acordo sobre o valor da quota a amortizar, optar-se-á pela média das duas avaliações efectuadas.

4 — Salvo norma imperativa em contrário ou acordo diverso entre a sociedade e o titular da quota amortizada, o pagamento da contrapartida da amortização far-se-á sempre em quatro prestações semestrais, sucessivas e iguais, com juros à taxa legal, vencendo-se a primeira seis meses após a fixação definitiva dessa contrapartida.

### 8.º

1 — A sociedade dissolve-se por acordo de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social ou nos casos previstos na lei.

2 — Dissolvida a sociedade, a assembleia geral nomeará os liquidatários sendo a liquidação feita nos termos por ela deliberados.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

17 de Novembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*. 2002639205

## AZUL QUENTE — GABINETE DE DESIGN, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6303/980225, identificação de pessoa colectiva n.º 504094009; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/20040907; pasta n.º 6303.

Certifico que por escritura de 21 de Dezembro de 2001 no 2.º Cartório Notarial de Vila do Conde foi aumentado o capital social com a importância de 600 410\$, em dinheiro, tendo em consequência os artigos 3.º e 4.º do respectivo contrato de sociedade ficado com a seguinte redacção:

### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas iguais de mil duzentos e cinquenta euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Gisela Maria Vieira Morais Pontes Meireles, Rui Carlos Cavadas da Costa, Daniela Mafalda Reis Barca Ferreira e Susana Marina Ribeiro Nunes Fernando.

### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada às sócias Gisela Maria Vieira Morais Pontes Meireles, Daniela Mafalda Reis Barca Ferreira e Susana Marina Ribeiro Nunes Fernando, que desde já são nomeadas gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A assembleia geral poderá deliberar a exoneração e nomeação de outros gerentes.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

16 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*. 2004021420

## FERNANDO REIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 21 695/760312; identificação de pessoa colectiva n.º 500440360; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 18 e inscrição n.º 20; números e data das apresentações: 6, 7 e 9/20031020; pasta n.º 6767.

Certifico que por escritura de 30 de Setembro de 2003 no 4.º Cartório Notarial do Porto na sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 5.º ficando com a seguinte redacção:

### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, pertence a quem para o efeito, a assembleia geral nomear, e será remunerada ou não conforme ai for deliberado.

§ único. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.